

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2001

SENAI/DR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SINDAF/DF

CLÁUSULA 05 – DESPESA DE FUNERAL – O SENAI/DR, assegurará a cobertura das despesas oriundas do sepultamento dos empregados e de seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 800,00(oitocentos reais).

CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O SENAI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar , por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SENAI/DR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

CLÁUSULA 07 – LICENÇA DE GALA – O SENAI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, a contar do 1º dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA 08 – QUADRO DE AVISOS – O SENAI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA 09 – ALEITAMENTO MATERNO – O SENAI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA 10 – FOLGA AOS DOMINGOS – O SENAI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA 11 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SENAI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 12 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O SENAI/DR, concederá licença remunerada, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a

necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA 13 – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS – Pode o SENAI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias e motoristas, a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, adotando-se a escala de revezamento.

CLÁUSULA 14 – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeada pelo SENAI/DR, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

CLÁUSULA 15 – EMPREGADO DESLIGADO – O SENAI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico no SESI/DR, o direito de concluir seus tratamentos passando-o para categoria de comunidade.

CLÁUSULA 16 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Fica instituída no âmbito das entidades SENAI/DR, representados pela FIBRA, uma Comissão de Conciliação Previa, constituída nos termos da lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Conciliação Previa é constituída de comum acordo entre as partes laboral e patronal, , que resolvem que a Comissão será composta de 06 (seis membros), sendo 03 (três) indicados pela parte patronal e 03 (três) indicados pela parte laboral, sendo que as partes também indicarão suplentes na forma do artigo 652-A, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA 17 – PLANO DE SAÚDE – O Plano de Saúde dos empregados do SENAI/DR, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Mista de 5 (cinco) membros, integrado por representantes da FIBRA, SESI, SENAI, IEL e de 2 (dois) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

CLÁUSULA 18 – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – As comissões de Inquérito Administrativo, instituídas pelas entidades do Sistema Fibra, terão a participação de um membro indicado pelo SINDAF/DF.

CLÁUSULA 19 – Acordam as partes em instituir um Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia, relativamente a cargos comissionados, funções gratificadas, inclusive coordenações, gerencias, assessorias e encarregadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A implementação do Banco de Horas será feito de comum acordo entre o SENAI/DR e o SINDAF.

Brasília, 28 de setembro de 2001

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL -
SENAI/DR/DF

JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO
Diretor Regional

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE TRABALHO 2001/2002, que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, de um lado, e de outro, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR, de conformidade com os artigos 611 a 625 da CLT e Legislação Complementar em Vigor.

Considerando que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, representa todos os trabalhadores em atividades no **SENAI/DR** .

Considerando que todos os trabalhadores, se beneficiam dos Acordos Coletivos firmados entre o Sindicato e a Entidade.

Considerando que o Sindicato tem como principal fonte de Receita, a Contribuição Sindical prevista no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem firmar Termo Aditivo nas condições adiante afastadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contribuição de que tratam os artigos 579 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, será descontada no mês de março, indistintamente de todos os trabalhadores em face do vínculo empregatício existente entre os empregados e o **SENAI/DR** afastando-se assim, a incidência do artigo 585 da CLT, e em face da representação plena e indiscutível do SINDAF/DF

CLÁUSULA SEGUNDA - O SENAI/DR se compromete a descontar a aludida contribuição independente da apresentação da Guia com Recolhimento indevidos para outra entidade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF., 06 de dezembro de 2001.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DF

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
PRESIDENTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – **SENAI/DR/DF**

JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO
DIRETOR REGIONAL